



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candéias

1

Quarta-feira • 18 de Agosto de 2021 • Ano IV • Nº 3620

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candéias publica:

- **Decreto Nº 111/2021, de 18 de agosto de 2021** - Dispõe sobre a prorrogação das medidas restritivas de combate a pandemia no Município de Candéias/BA, e dá outras providências.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Pitagoras Alves Da Silva Ibiapina / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Av Tres Poderes s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 7XJMLF6VCLUBTYMQAW7MFQ

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 111/2021 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre a prorrogação das medidas restritivas de combate a pandemia no Município de Candeias/BA, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 111, V, da Lei Orgânica do Município de Candeias, resolve:

CONSIDERANDO que as evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, é indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológico;

DECRETA:

Art. 1º Em consonância com o Decreto Estadual, considerando os indicadores epidemiológicos desta região de saúde, continua suspensa a restrição de locomoção noturna no Município de Candeias.

Art.2º Permanecem proibidas a realização de shows musicais, festas e afins, em locais públicos ou privados independentemente da quantidade de público de 18 de agosto a 25 de agosto de 2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

Art.3º De 18 de agosto a 25 de agosto de 2021, está permitida a realização de eventos oficiais, solenidades de casamento, formaturas, aniversários, cortejos, carreatas e eventos esportivos, desde que observados os protocolos sanitários, o uso de máscaras e a presença de no máximo 300 pessoas.

Art.4º Está permitida a realização de atividades religiosas até 50% da capacidade do local, observando os protocolos sanitários e regras de distanciamento para enfrentamento a pandemia.

Art.5º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar normalmente, observando os protocolos sanitários, o distanciamento social, o uso de máscara e a ocupação máxima de 50% da capacidade do estabelecimento.

Art.6º Os prepostos da Prefeitura com o apoio da Polícia Militar, estarão realizando as ações de fiscalização e adotando as providências necessárias nos casos de descumprimento do presente decreto.

Parágrafo único: Todos os órgãos da administração pública direta e indireta estarão funcionando em seus horários habituais, observando os protocolos e medidas para enfrentamento da pandemia.

Art.7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, 18 de agosto de 2021.

PITAGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito